

LEI Nº 846/25, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL – CMDRS, DO
FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo, com as seguintes finalidades:

I – Contribuir para a formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, ao abastecimento alimentar e à proteção ambiental no município;

II – Estimular a articulação entre diferentes órgãos e entidades, integrando ações e otimizando o uso de recursos públicos e privados em prol de metas comuns;

III – Fomentar iniciativas que promovam a elevação da qualidade de vida da população residente na zona rural;

IV – Participar da construção, monitorar a execução e avaliar os impactos de planos, programas e projetos direcionados ao meio rural, com destaque para o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

V – Apoiar ações complementares ao Plano de Desenvolvimento Rural, visando ao fortalecimento da atividade produtiva e sustentável no campo;

VI – Incentivar e coordenar estudos, diagnósticos, pesquisas e coleta de dados que subsidiem a compreensão da realidade socioeconômica e ambiental do meio rural;

VII – Garantir que a aplicação dos recursos deliberados pelo Conselho observe as prioridades estabelecidas nas diretrizes do Plano de Desenvolvimento Rural;

VIII – Acompanhar o cumprimento da legislação municipal relacionada ao meio ambiente e ao uso sustentável dos recursos naturais, sugerindo, quando necessário, alterações normativas para seu aperfeiçoamento.

Art. 2º O CMDRS tem por objetivo promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, visando à construção participativa de um modelo de desenvolvimento rural justo, solidário e ambientalmente equilibrado, com base nos princípios da equidade, transparência, controle social e sustentabilidade.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º Compete ao CMDRS:

I – Subsidiar a formulação, implementação, avaliação e monitoramento das políticas públicas municipais voltadas:

- a) à agricultura familiar e à produção agroecológica;
- b) ao desenvolvimento agrário e à regularização fundiária;
- c) à reforma agrária e ao acesso à terra;
- d) à segurança alimentar e nutricional e ao abastecimento alimentar;

- e) à promoção da sustentabilidade dos territórios rurais;
- f) à inclusão produtiva e geração de renda no campo;
- g) ao fortalecimento das organizações socioprodutivas.

II – Acompanhar e propor a adequação dos programas e ações executadas pelo Poder Público municipal, com foco na sua efetividade junto aos agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais e demais populações do meio rural;

III – Estimular a produção e o acesso a alimentos saudáveis, seguros e sustentáveis, com vistas à garantia da soberania e da segurança alimentar e nutricional da população;

IV – Contribuir para a redução das desigualdades sociais, de gênero, de raça, de geração e regionais no meio rural, promovendo a equidade e o fortalecimento da cidadania no campo;

V – Aprovar o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – Propor a atualização da legislação municipal pertinente às atividades de desenvolvimento rural sustentável, regularização fundiária, agroecologia, comercialização e agricultura familiar;

VII – Promover audiências públicas, fóruns, seminários, consultas e demais mecanismos de participação cidadã e escuta social;

VIII – Emitir resoluções, pareceres, recomendações e outros instrumentos de orientação técnica e política relacionados ao seu campo de atuação;

IX – Estimular a formação continuada e a capacitação técnica e política dos conselheiros e das organizações representadas, inclusive quanto à legislação, planejamento, controle orçamentário e direitos rurais;

X – Propor e acompanhar a celebração de convênios, termos de cooperação e contratos de gestão com entidades públicas e privadas voltados à assistência técnica, extensão rural, agroindustrialização, comercialização e desenvolvimento local;

XI – Apoiar e articular a realização de diagnósticos, estudos, levantamentos, pesquisas e outras ferramentas para a construção de um plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;

XII – Incentivar a criação e o fortalecimento de instâncias de controle social, conselhos e comitês de políticas públicas afins, promovendo a intersetorialidade das ações no campo;

XIII – Elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno, respeitando os princípios da legalidade, paridade, transparência, rotatividade e representatividade;

XIV – Articular-se com conselhos congêneres municipais, estaduais e federais, bem como com fóruns e redes de desenvolvimento rural;

XV – Convocar, organizar e coordenar, a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, de modo participativo e descentralizado, podendo propor etapas territoriais e temáticas.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O CMDRS será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, com paridade entre Poder Público e sociedade civil:

I – 09 (nove) representantes dos seguintes órgãos e entidades do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará;

h) Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará;

i) Câmara Municipal de Vereadores.

II – 09 (nove) representantes da Sociedade Civil que representem os seguintes seguimentos:

a) os agricultores familiares ou assentados da reforma agrária;

b) os trabalhadores assalariados rurais;

c) as mulheres rurais;

d) a juventude rural;

e) os pescadores artesanais;

f) as comunidades extrativistas;

g) os povos e comunidades tradicionais;

h) a educação no campo;

i) a rede de cooperativismo da agricultura familiar;

j) as redes de agroecologia;

k) as organizações religiosas com atuação no meio rural;

l) organizações com atuação relacionada à extensão rural, à gestão fundiária, capacitação técnica de trabalhadores rurais e crédito rural.

§1º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto ou Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

§2º O processo seletivo para escolha dos representantes da sociedade civil será realizado por meio de edital da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, observando critérios objetivos de representatividade, inclusão, transparência e rotatividade, conforme regulamento.

§3º Cada membro do CMDRS terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§5º É vedada a participação em votações de conselheiro que represente entidade beneficiada pela matéria em pauta.

Art. 5º A estrutura diretiva do CMDRS será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A função de Presidente será exercida pelo Secretário Municipal da Agricultura e Pecuária.

§ 2º A Vice-Presidência do CMDRS será exercida por um conselheiro eleito dentre os representantes da sociedade civil de que trata o inciso II do *caput* do art. 4º.

§ 3º Na primeira reunião ordinária do ano de início do mandato da nova gestão municipal, a ser realizada até o dia 31 de janeiro, os membros do Conselho elegerão, entre si, o Vice-Presidente e o Secretário para o período subsequente.

§ 4º O mandato do Vice-Presidente e do Secretário será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SUSTENTÁVEL – FMDRS

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, com a finalidade de captar, repassar e aplicar recursos em ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, à sustentabilidade do meio rural, ao desenvolvimento agroecológico, à segurança alimentar, ao cooperativismo, à inclusão produtiva e à valorização das comunidades tradicionais e rurais do Município de Coreaú.

Art. 7º Constituem receitas do FMDRS:

I – dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas anualmente no orçamento municipal;

II – créditos adicionais suplementares ou especiais que lhe forem destinados;

III – transferências voluntárias da União, do Estado ou de outros entes públicos;

IV – recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes, termos de fomento, termos de colaboração ou outros instrumentos congêneres;

V – doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VII – receitas originadas da prestação de serviços, publicações e outras atividades realizadas no âmbito de suas finalidades;

VIII – outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Art. 8º Os recursos do FMDRS serão aplicados em conformidade com o Plano Anual de Aplicação, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, priorizando:

I – projetos e programas com impacto coletivo e comprovada relevância socioeconômica e ambiental;

II – ações que promovam o desenvolvimento sustentável, a agroecologia, a conservação dos recursos naturais e a resiliência climática;

III – iniciativas de capacitação, assistência técnica, extensão rural e fomento à organização comunitária;

IV – propostas oriundas de processos participativos, audiências públicas e deliberações dos conselhos ou fóruns municipais;

V – transparência, publicidade e prestação de contas dos resultados e impactos dos recursos aplicados;

VI – diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 9º A gestão administrativa e financeira do FMDRS será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, cabendo:

I – operacionalizar a execução dos recursos conforme deliberação do CMDRS;

II – manter controle contábil e financeiro dos recursos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III – prestar contas regularmente ao CMDRS e aos órgãos de controle interno e externo;

IV – garantir a aplicação dos recursos exclusivamente nas finalidades definidas nesta Lei.

Art. 10 Fica criado o Comitê Gestor do FMDRS, com função deliberativa e de controle social, composto paritariamente por representantes do poder público e da sociedade civil, nos termos de regulamento próprio aprovado pelo CMDRS.

§1º Compete ao Comitê Gestor:

I – deliberar sobre o Plano Anual de Aplicação do Fundo;

II – definir critérios e prioridades para a alocação dos recursos;

III – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

IV – emitir pareceres sobre projetos e propostas de financiamento;

V – apresentar relatórios periódicos à população e aos órgãos de controle.

§2º A composição, mandato, funcionamento e forma de escolha dos membros do Comitê Gestor serão definidos em ato normativo complementar, garantindo-se:

I – a paridade entre poder público e sociedade civil;

II – a diversidade territorial e sociocultural do meio rural;

III – a transparência do processo de escolha e funcionamento.

Art. 11. Para garantir a qualificação da gestão e da aplicação dos recursos, poderão ser destinados recursos do FMDRS para:

I – capacitação de conselheiros, gestores, proponentes e técnicos;

II – elaboração de diagnósticos, estudos e planos setoriais;

III – desenvolvimento de sistemas de informação, monitoramento e avaliação de políticas rurais sustentáveis.

Art. 12. A aplicação dos recursos observará as seguintes modalidades:

I – editais públicos de seleção de projetos e iniciativas;

II – chamadas públicas para apoio a programas e ações estratégicas;

III – execução direta por órgãos da administração pública municipal, desde que justificada tecnicamente;

IV – celebração de instrumentos de parceria com entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. É vedada a aplicação dos recursos do FMDRS em ações alheias às finalidades desta Lei, bem como em despesas com pessoal, encargos sociais ou custeio de órgãos da administração pública, exceto quando relacionadas à gestão e operacionalização do Fundo.

Art. 13. O Município deverá assegurar a ampla transparência da gestão do FMDRS, com a divulgação periódica:

I – das receitas e despesas realizadas;

II – dos projetos e ações financiadas;

III – dos critérios e resultados dos processos seletivos;

IV – dos relatórios de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos e dar pareceres.

Art. 15. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou de dirigentes para participarem de reuniões, com direito a voz.

Art. 16. A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 17. O CMDRS poderá substituir o Vice-Presidente e o Secretário da Diretoria, que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 28 de agosto de 2025.



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú